



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N. 064/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E O CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pelo Srº **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, Portador do RG nº 2.030.000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, doravante denominados de **LOCATÁRIO** e do outro lado o **CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.471.956/0001-05, com sede à Praça 25 de Novembro 93 centro em Malhador Sergipe, representado neste ato pelo Sr. Carlos José dos Santos, Diretor Presidente, maior e capaz, inscrito no CPF nº 226.806.835-87 e RG nº. 537.879 SSP/SE SSP/SE residente e domiciliado à Av. Valter Franco 42, centro, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 DISPENSA Nº031/2023 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel comercial, situado à Rua Alcides Borges Santos, Centro, Malhador/SE, destinado ao funcionamento do Departamento de Transportes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023** podendo ser renovado por interesse das partes conforme a legislação permitir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do aluguel é de 9.695,52 (nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) em parcelas mensais no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
15000000 – FR

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

**SÉTIMA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz e telefone, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA**

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.



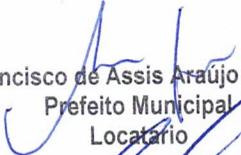
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

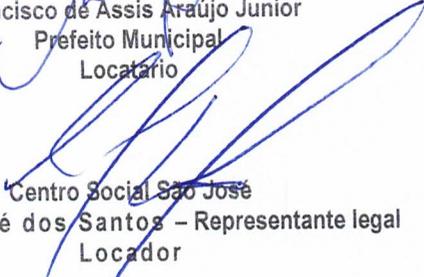
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

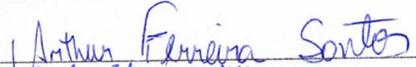
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

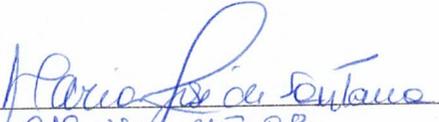
Malhador/SE, 01 de março de 2023.

  
Francisco de Assis Araújo Junior  
Prefeito Municipal  
Locatário

  
Centro Social São José  
Carlos José dos Santos – Representante legal  
Locador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 078.981.275-44  
R.G.: 2.913.165-0

2.   
CPF: 039.287.215-08  
R.G.: 3.105.465-0